



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereador BETO Z3
Bancada do Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI

- Estabelece a utilização de lâmpadas LED (*light emitting diode*, ou diodo emissor de luz) na iluminação de prédios públicos municipais, bem como de espaços públicos e vias públicas sob administração municipal.

Art. 1º Fica estabelecida a utilização de lâmpadas LED (*light emitting diode*, ou diodo emissor de luz) na iluminação de prédios públicos municipais, bem como de espaços públicos e vias públicas sob administração municipal.

§ 1º Para o fim desta Lei, consideram-se espaços públicos as praças, os centros de convivência, os centros esportivos e outros similares.

§ 2º Na medida em que as lâmpadas convencionais apresentarem defeito ou alcançarem o fim de sua vida útil, deverão ser substituídas gradativamente, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 24 DE MAIO DE 2016

Carlos Alberto dos Santos Passos
Vereador Beto Z3
Líder da Bancada do PT